

**LEI Nº 868/2025**

**Ementa: Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da administração pública do Município de Machados e dá outras providências.**

**O Prefeito Constitucional de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e sancionou a seguinte lei:**

**Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa, que tenha objetivos técnicos, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.**

**Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.**

**Art. 2º. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração do Termo de Adesão, constante do Anexo I desta lei, entre a Prefeitura e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.**

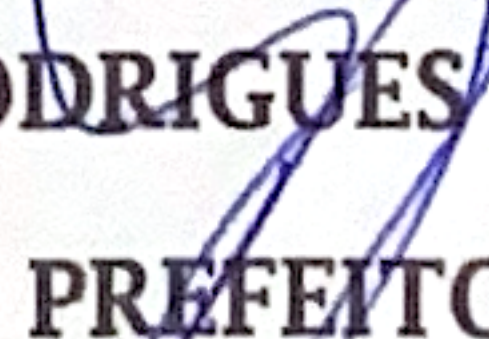
**Parágrafo único: Deverá haver sempre comprovação de aptidão técnica do voluntário com a sua função, que deverá ser comprovada com certificados de formação ou comprovação de experiência e atuação na área para a qual vai contribuir.**

**Art. 3º. Fica o Município autorizado a conceder quando for o caso, ressarcimento de despesa ao prestador de serviço voluntário com alimentação e deslocamento da sua residência a sede do Município e ainda, custar o pagamento de diárias e despesas com transporte ou passagens quando houver necessidade de viagens com destino fora da sede do Município para desenvolver atividades sempre acompanhado do Prefeito ou Secretário Municipal.**

**Parágrafo único: o valor das diárias para custeio de viagens a serviço do Município corresponderá a diária dos Secretários Municipais.**

**Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Machados, 11 de abril de 2025.**

  
**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**  
**PREFEITO**